



InterSeg

ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Licitação

Prefeitura de Piracanjuba – Secretária Municipal de Administração
Rua Piracanjuba, 100 Praça Wilson Eloy Pimenta
Centro – CEP 75.640-103
Piracanjuba – GO

Ref.: Impugnação ao Edital – Dispensa Licitação: Compra Direta – Processo Administrativo nº 163568/2025

Interseg Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 43.344.113/0001-17, com sede à Avenida Oeste 1700, Condomínio Portal do Oeste, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada por Tennyson Ribeiro Gosta Galego, sócio proprietário, portador do RG nº 40.467.858-0 e CPF nº 320.591.668-96, com fundamento no art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Edital de **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 163568/2025**, publicado em 13 de agosto de 2025, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – SÍNTESE DOS FATOS

O presente certame tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho, especialmente na elaboração do PGR, PCMSO, LIP, LTCAT, PPP, Treinamento na área de SST, e assessoria e gestão na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SST na plataforma do e-Social, conforme disposições constantes do edital.

Contudo, verifica-se que o item **1.1.** impõe a seguinte exigência:

“1.1. A Secretaria Municipal de Administração solicita contratação de serviços técnico especializados na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho, especialmente na elaboração, implantação e atualização do Programa de Gerenciamento e Medicina de Riscos

Avenida Oeste 1700, Setor Central – Goiânia-GO - CEP 74.045-155
CNPJ: 43.344.113/0001-17
Tel.: (64) 98406-6705 / (62) 99302-7030
contato@intersegmed.com.br





PGR, o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho– LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Treinamento na área de SST. Assessoria na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e o envio da carga inicial na plataforma e-Social do evento referente à área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) evento S-2210, S-2220, S-2221, S-2230 e S-2240, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Piracanjuba-Go.”

Tal disposição, ao restringir indevidamente a participação de licitantes, afronta princípios constitucionais e legais que regem as licitações, em especial o da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 5º, caput, da Constituição Federal assegura a igualdade de todos perante a lei, enquanto o art. 37, XXI, da CF estabelece que a licitação deve garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, vedando exigências que comprometam seu caráter competitivo.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, caput e §1º, é expressa ao dispor:

"A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurado tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição (...). §1º É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes (...)."

Além disso, o art. 62, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021 também orienta que as exigências de habilitação técnica devem ser limitadas ao estritamente necessário para garantir a execução do objeto.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, firmou entendimento de que a Administração não pode criar exigências desproporcionais que restrinjam a competitividade, sob pena de violação ao princípio da isonomia e de direcionamento do certame.

No caso em análise, a exigência constante no presente edital, referente ao envio de carga na plataforma do e-Social no evento S-2230, mostra-se inadequada, uma vez que tal



evento não está relacionado à Segurança do Trabalho, mas sim a procedimentos de caráter restrito ao Departamento de Recursos Humanos.

1ª Fase	envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080
2ª Fase	envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 (exceto os eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador - SST)
3ª Fase	envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299
4ª Fase	envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240

Fonte: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/aceso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao>

Dessa forma, tal requisito carece de justificativa técnica e não apresenta proporcionalidade em relação à natureza e à complexidade do objeto licitado.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação, reconhecendo-se sua tempestividade;
2. A retificação do edital para excluir ou adequar a exigência contida no item [número] e demais disposições correlatas, a fim de assegurar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes;
3. A prorrogação do prazo para apresentação das propostas, em caso de alteração no edital, nos termos do art. 55, §4º, da Lei 14.133/2021;
4. A comunicação formal da decisão sobre esta impugnação, conforme previsto no art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021.

Goiânia-GO, 15 de agosto de 2008

TENNYSON RIBEIRO
COSTA
GALEGO:32059166896

Assinado de forma digital por
TENNYSON RIBEIRO COSTA
GALEGO:32059166896
Dados: 2025.08.15 14:48:47
-03'00"

TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO.

Interseg Eng Segurança e Medicina do Trabalho
CNPJ 43.344.113/0001-17

